



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL
(Aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 083/2019, de 20 de novembro de 2019)**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal (PPGCA), nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tem a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de docentes e pesquisadores e para a produção científica e tecnológica relacionadas aos problemas encontrados na região semiárida do Nordeste brasileiro, com ênfase em morfofisiologia, biotecnologia, conservação, produção e sanidade animal.

Art. 2º. Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCA são constituídos por uma área de concentração registrada junto ao Comitê de Área em Veterinária da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) denominada Sanidade e Produção Animal.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração de que trata o *caput* deste Artigo poderão ser criadas, bem como a existente poderá ser reformulada, conforme conveniências e condições do PPGCA, obedecida a tramitação usual, segundo as normas da UFERSA e da CAPES.

Art. 3º. O PPGCA, por meio dos cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais que, apresentados sob forma de Dissertação ou Tese, conduzem ao grau de Mestre ou de Doutor em Ciência Animal, respectivamente.

Art. 4º. O programa de atividades do discente de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades avançadas na Área de Concentração do PPGCA e na (s) Linha (s) de Pesquisa escolhida (s) pelo discente e seu orientador.

Art. 5º. O PPGCA contará com a infraestrutura física e acadêmica oferecida efetivamente pela UFERSA, a qual poderá, por meio de convênios, estabelecer colaborações com instituições de caráter público e privado, nacional e internacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PPGCA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Art. 6º. O PPGCA terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo.

II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado.

III – uma Assembléia docente como órgão de caráter consultivo.

IV – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com um servidor técnico-administrativo para atender ao PPGCA.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 7º. O Colegiado do PPGCA será composto por cinco docentes permanentes, eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e um discente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

§ 1º. Por ocasião da eleição do Colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um suplente discente.

§ 2º. O Colegiado do PPGCA será presidido pelo Coordenador do PPGCA e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do PPGCA.

§ 3º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, sendo indicados os motivos da convocação.

§ 4º. O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 5º. As deliberações do Colegiado do PPGCA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no inciso 4º, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser encaminhada para a Congregação de Pós-graduação.

§ 6º. A eleição dos membros do Colegiado será realizada por Comissão Eleitoral designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG). Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, os seguintes critérios devem ser seguidos, pela ordem: maior tempo de anterioridade na UFERSA, maior tempo de anterioridade no serviço público, maior tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição, e maior idade.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGCA, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGCA;

II – propor alterações neste Regulamento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

III – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes realizadas pelo Coordenador do PPGCA para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos ao PPGCA.
- b) orientação de Teses e de Dissertações.
- c) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações.
- d) concessão e manutenção de bolsas.
- e) outras atividades não previstas neste item.

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGCA, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

V – apreciar e deliberar a respeito do edital de seleção de candidatos a discente do PPGCA, decidindo sobre o número máximo de vagas para cada edital com base na capacidade do quadro docente permanente para orientação.

VI – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor.

VIII – decidir sobre as solicitações de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor.

IX – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do item III deste Artigo.

X – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do PPGCA.

XI – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGCA elaborado pela Coordenação.

XII – apoiar o Coordenador do PPGCA no desempenho de suas atribuições.

XIII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

Art. 9º. Das decisões do Colegiado do PPGCA, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Art. 10°. A Coordenação do PPGCA é um órgão eleito pelo Colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 11°. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador do PPGCA, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como docente Permanente do PPGCA, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 12°. Compete ao Coordenador do PPGCA, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGCA.

II – julgar as solicitações de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas.

III – submeter à apreciação do Colegiado do PPGCA as solicitações de interrupção de estudos.

IV – submeter à apreciação do Colegiado do PPGCA os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais.

VI – indicar ao Colegiado do PPGCA o (s) nome (s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no item III do Artigo 8 deste Regulamento.

VII – propor ao Colegiado do PPGCA o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa.

VIII – supervisionar, no âmbito do PPGCA, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG.

IX – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso.

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGCA.

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGCA no Sistema Nacional de Pós-graduação.

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do PPGCA pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação.

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGCA junto a CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

XIV – elaborar, o relatório do PPGCA mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG.

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGCA, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado.

XVI – enviar todas as informações sobre o PPGCA que forem solicitadas pela PROPPG.

XVII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e internacionais, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do PPGCA.

XIII – promover, a cada ano, a avaliação do PPGCA com a participação de docentes e de discentes.

XIX – fornecer material para a atualização da *home-page* do PPGCA e promover ampla divulgação das atividades do PPGCA.

XX – homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.

Art. 13º. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGCA.

Art. 14º. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente do PPGCA assumirá as competências do Coordenador.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA

Art. 15º. A Assembléia do PPGCA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembléia se reunirá ordinariamente por convocação da Coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 16º. A Secretaria do PPGCA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17º. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

- I** – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula.
- II** – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGCA e à matrícula de discentes.
- III** – manter e organizar um arquivo digital das Teses e Dissertações defendidas no PPGCA e de toda a documentação de interesse do PPGCA.
- IV** – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGCA, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES.
- V** – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGCA ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 18º. Os docentes do PPGCA são professores ou pesquisadores doutores, que atendem a um dos seguintes requisitos:

- I** – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;
- II** – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGCA;
- III** – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do Comitê de Área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a)** recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA.
 - b)** na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGCA.
- IV** – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 19º. Os docentes do PPGCA são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

I – docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCA.

II – docentes Visitantes.

III – docentes Colaboradores.

Art. 20º. Os docentes e/ou pesquisadores credenciados no PPGCA poderão ser escolhidos para atuarem como Orientadores de Dissertação ou Tese.

Art. 21º. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do PPGCA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento.

Art. 22º. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) exercer atividades didáticas e fazer parte de Comissões Examinadoras e Orientadoras;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas do (s) seu (s) orientado (s);
- c) auxiliar o discente na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Dissertação ou Tese;
- d) acompanhar as atividades acadêmicas do (s) seu (s) orientado (s);
- e) indicar os componentes das bancas examinadoras de Qualificação, Dissertação e Tese e presidí-las;
- f) ofertar anualmente, pelo menos, uma disciplina para os discentes do PPGCA;
- g) interagir junto aos discentes dos cursos de graduação da UFERSA, sob a forma de orientação de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, programas de extensão universitária, dentre outras.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I

DA SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 23º. A admissão de discentes ao PPGCA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPGCA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que é um programa de formação de recursos humanos estimulado e patrocinado pela CAPES.

Art. 24º. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo 23 serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do PPGCA, e publicado pela PROPPG na *home-page* da UFERSA e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG considerar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter as seguintes informações:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

I – número de vagas.

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de avaliações e, ou, entrevistas e divulgação dos resultados do processo de seleção.

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção.

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado.

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) avaliações (s) e, ou, da entrevista a serem realizadas.

c) não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 25°. A seleção será realizada por comissões constituídas na forma estabelecida no item III do Artigo 8 deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 26°. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula no PPGCA, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 27°. A documentação dos candidatos ao processo seletivo será apreciada e homologada pela Comissão de Seleção de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

Art. 28°. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCA e depois publicada na *home-page* da UFERSA, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 29°. Os ex-discentes, formalmente desligados do PPGCA, não poderão mais participar de processos seletivos.

Art. 30°. Havendo convênio firmado entre a UFERSA e instituição internacional ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do PPGCA:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

II – instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação, de que trata o *caput* deste Artigo, será realizada única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do PPGCA emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 31º. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regulamento, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º. Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no Artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no PPGCA, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.

§ 2º. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGCA, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º. A matrícula será realizada na Secretaria do PPGCA, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do PPGCA.

Art. 32º. A matrícula dos discentes no PPGCA ocorrerá no início de cada semestre letivo da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGCA e pela PROPPG.

Art. 33º. Concluídos os créditos, o discente deverá efetuar a matrícula institucional semestral (atividade de pesquisa) até concluir todos os demais requisitos do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único. Será considerado desistente o discente que não efetivar sua matrícula semestral ou não efetuar trancamento de matrícula nos prazos estabelecidos.

Art. 34º. Havendo vaga, a critério do Colegiado, poderá ser aceita a inscrição, em uma ou mais disciplinas, de “aluno especial”, portador de diploma universitário, porém não vinculado ao PPGCA, conforme disposto na subseção 4 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

§ 1º. O “aluno especial”, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas que o discente regular.

§ 2º. Ao discente especial é vedado matricular-se em mais de duas disciplinas por semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

SUBSEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35°. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1°. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGCA, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2°. Constará no Histórico Escolar da discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3°. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 36°. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado do PPGCA:

§ 1°. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do PPGCA.

§ 2°. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

II – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§ 3°. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 4°. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do (s) semestre (s) letivo (s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGCA

Art. 37°. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGCA.

SEÇÃO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 38°. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à Área de Concentração e à (s) Linha (s) de Pesquisa (s) do PPGCA.

Art. 39°. A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGCA é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades de Proficiência em Língua Adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.

Art. 40°. A duração dos cursos deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do PPGCA deliberar e decidir sobre as solicitações de prorrogação.

Art. 41°. O número mínimo de créditos obtido em disciplinas e exigido para integralização no PPGCA será de 24 (vinte e quatro) créditos para Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para Doutorado.

§ 1°. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2°. Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGCA ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos Artigos 55, 56, 57 e 58 deste Regulamento.

Art. 42°. O discente regularmente matriculado no PPGCA poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1°. O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela (s) disciplina (s) da graduação. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima para o Mestrado será de 2 (dois) semestres e 3 (três) semestres para o Doutorado.

§ 2°. O Estágio de Docência caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no PPGCA e essas atividades deverão ser compatíveis com a Área de Concentração do PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 3º. A realização e aprovação no Estágio de Docência serão obrigatórias para todos os discentes do PPGCA. O docente de ensino superior, que comprovar a docência em ensino superior, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 4º. O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 5º. A carga horária de Estágio de Docência é de 30 (trinta) horas para o Mestrado e de 60 (sessenta) horas para o Doutorado.

§ 6º. Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao Colegiado do PPGCA, com a anuência do responsável pela (s) disciplina (s) da graduação na qual o discente realizou seu Estágio e do orientador, cabendo ao Colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 43º. O Exame de Proeficiência em Língua Inglesa será obrigatório para os discentes em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Será aceita a comprovação de aprovação do discente em exames reconhecidos internacionalmente, como o Test of English as a Foreign Language (TOEFL) nas modalidades, ITP ou IBT, e o International English Language Testing System (IELTS), bem como aqueles exames de proeficiência oferecidos por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O discente deverá apresentar a comprovação de aprovação no Exame de Proeficiência em Língua inglesa em até 1 (um) ano para o Mestrado e 1 (um) ano e 6 (seis) meses para o Doutorado, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no PPGCA.

§ 3º. O discente de Doutorado poderá solicitar o aproveitamento da língua inglesa mediante comprovação apresentada em seu Histórico Escolar de Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 44º. O Exame de Proeficiência em uma segunda língua estrangeira será obrigatório para os discentes em nível de Doutorado.

§ 1º. Será aceita a comprovação de aprovação do discente em exames reconhecidos internacionalmente, bem como aqueles exames de proeficiência oferecidos por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O discente deverá apresentar a comprovação de aprovação no exame de proeficiência em segunda língua estrangeira em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no PPGCA.

SUBSEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 46°. As disciplinas Seminários e Tópicos Especiais em Seminários serão créditos obrigatórios para discentes em níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 47°. Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Dissertação e Tese será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 48°. No julgamento da Tese, além do resultado “Aprovado”, o discente poderá receber a menção honrosa de “Aprovado com distinção”, de acordo com os critérios:

- a) desempenho acadêmico com coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco), sem reprovações, trancamentos e prorrogações de prazos.
- b) relevância do tema da Tese com abrangência técnico-científica.
- c) excelência na apresentação da defesa da Tese com demonstração de objetividade, clareza e segurança no tema elaborado.
- d) criatividade, inovação e espírito empreendedor durante a condução do trabalho experimental, testemunhado pelo Orientador.
- e) *status* do conceito “Aprovado com distinção” aprovado por unanimidade pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado do PPGCA.
- f) comprovação no dia da defesa de Tese de 2 (dois) artigos aceitos em periódico com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois).

SUBSEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 49°. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente e anuência do orientador, de acordo com os seguintes critérios:

I – ser discente regularmente matriculado no Mestrado do PPGCA, entre o 12º e o 18º mês do curso.

II – obter desempenho acadêmico excepcional até o 18º (décimo oitavo) mês/ano da matrícula inicial no PPGCA.

III – ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas com coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco), sem reprovações e trancamentos.

IV – Apresentar publicação ou aceite de artigo científico derivado de sua dissertação em periódico com fator impacto igual ao superior a 2,0 (dois).

Art. 50°. O processo de mudança do Mestrado para o Doutorado consistirá de 3 (três) etapas:

I – solicitação da mudança de nível via formulário *online* para o Colegiado do PPGCA.

II – defesa oral da mudança de nível.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

III – decisão do Colegiado do PPGCA.

Art. 51°. A solicitação da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado se dará a partir do preenchimento do formulário e envio *online* dos seguintes documentos até 30 (trinta) dias antes da defesa oral:

I – carta do orientador do mestrado justificando a solicitação, considerando a relevância e a originalidade do projeto a ser desenvolvido no Doutorado.

II – currículo Lattes atualizado do candidato.

III – histórico escolar do Mestrado.

IV – comprovante do aceite ou publicação do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

V – cópia do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

VI – projeto de continuação da pesquisa a ser realizada para elaboração da Tese, sendo esta obrigatoriamente na mesma linha de pesquisa, e com o mesmo orientador do Mestrado.

VII – relatório de Estágio de Docência.

VIII – termos de aceite dos membros da banca examinadora.

Art. 52°. A defesa oral da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado consistirá da apresentação do (s) artigo (s) resultante (s) da Dissertação e Projeto para continuidade da pesquisa a uma banca examinadora designada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCA.

I – a banca examinadora será constituída por 3 (três) membros doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao programa e preferencialmente Pesquisador em Produtividade do CNPq e segundo os critérios:

a) não possuir vínculo familiar com o discente.

b) apresentar doutorado na área específica ou afim à defesa oral da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.

c) não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

d) possuir no quadriênio anterior a data da banca produção científica de pelo menos 4 (quatro) artigos com fator de impacto igual ou superior a 0,7 (zero vírgula sete).

II – o orientador de Mestrado fica impedido de participar da composição da banca.

III – a apresentação pública será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGCA. O tempo previsto para a apresentação será de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, sendo que cada membro da banca terá em torno de 40 (quarenta) minutos para as arguições.

IV – a banca examinadora fica responsável por avaliar o discente e entregar a Secretaria do PPGCA um parecer, recomendando a “Aprovação” ou “Reprovação” da solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Art. 53°. Caberá ao Colegiado do PPGCA apreciar o parecer enviado pela banca examinadora, e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao Doutorado.

Art. 54°. O limite anual de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado será de 3 (três) discentes.

SUBSEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 55°. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do PPGCA.

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGCA.

§ 1°. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2°. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será realizada caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado do PPGCA e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3°. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 56°. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo 55, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-graduação:

I – a contagem dos créditos será realizada sempre na forma disposta no Artigo 41 deste Regulamento.

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 57°. O discente de Doutorado poderá aproveitar no máximo 24 (vinte e quatro) créditos referentes às disciplinas que constam em seu histórico de conclusão de Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 58°. O discente em nível de Mestrado e de Doutorado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos como disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

SUBSEÇÃO V



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 59°. Será desligado do PPGCA o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina.

II – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,5 (um vírgula cinco) nas disciplinas cursadas em um semestre letivo, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas.

III – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) cumulativo nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois).

IV – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

V – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo PPGCA.

VI – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica descrita no parágrafo único do Artigo 39 deste Regulamento.

VII – obtiver o conceito “Reprovado” na apresentação da Defesa da Dissertação ou Tese.

VIII – cometer atos de indisciplina considerados graves após o parecer do Colegiado do PPGCA.

Art. 60°. Será considerado em situação de abandono do PPGCA o discente que, em qualquer semestre letivo regular, não efetuar sua matrícula, mediante comprovação de descumprimento de qualquer norma regimental.

SUBSEÇÃO VI

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 61°. Haverá, para cada discente do PPGCA, um orientador homologado pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único. O Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 21 deste Regulamento ou para outra finalidade que for necessária.

Art. 62°. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGCA, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1°. O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGCA para tal finalidade.

§ 2°. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que irá receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa ao Colegiado do PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Art. 63°. São atribuições do orientador:

I – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese.

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado.

III – propor ao Colegiado do PPGCA, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso.

IV – encaminhar a Dissertação ou Tese à Coordenação do PPGCA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa.

V – presidir as defesas de Dissertação, Tese, e Exame de Qualificação de seus orientados.

VI – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SUBSEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 64°. O discente regularmente matriculado no PPGCA terá os seguintes deveres:

I – frequentar com assiduidade ao laboratório onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador.

II – integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador.

III – cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPGCA, conforme indicação do seu orientador.

IV – realizar a atividade acadêmica de Estágio de Docência conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

V – somente cursar disciplinas ou atividades externas ao PPGCA com autorização do orientador e do Colegiado do PPGCA.

VI – cumprir com as atividades acadêmicas conforme o Artigo 21 deste Regulamento.

VII – somente se ausentar do local onde realiza a pesquisa com autorização do orientador e do Colegiado do PPGCA.

SUBSEÇÃO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 65°. Todo discente deverá encaminhar à Coordenação do PPGCA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 1°. O prazo para a defesa do Projeto será de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado, contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no PPGCA para o período letivo seguinte.

Art. 66º. O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta por no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, respeitando os seguintes critérios:

I – não possuir vínculo familiar com o discente.

II – apresentar doutorado na área específica ou afim à qualificação, dissertação ou tese.

III – possuir no quadriênio anterior à data da banca, produção científica compatível com critérios a serem determinados por decisões de colegiado, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

Art. 67º. O projeto de Dissertação ou Tese deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas e no máximo 40 (quarenta) páginas, ser redigido utilizando fonte Times New Roman (tamanho 12), texto justificado e com espaçamento 1,5 entre linhas, não devendo-se incluir espaçamentos adicionais entre os parágrafos e conter os seguintes tópicos:

- a) Título.
- b) Linha de Pesquisa.
- c) Local de Execução.
- d) Equipe Executora e Apoio Financeiro.
- e) Resumo (200 a 250 palavras).
- f) Introdução.
- g) Revisão de Literatura.
- h) Justificativa.
- i) Hipótese Científica.
- j) Objetivos: Geral e Específicos.
- k) Material e Métodos.
- l) Citar a previsão de artigos que serão publicados, com os títulos dos mesmos e seus periódicos.
- m) Cronograma de execução.
- n) Planilha orçamentária (opcional).
- o) Referências Bibliográficas, de acordo com as normas atualizadas da ABNT.

Art. 68º. Para fins de defesa do Exame de Qualificação, a Coordenação do PPGCA homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa, conforme documentação submetida pelo discente com anuência do seu orientador no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa do Exame de Qualificação.

Art. 69º. A apresentação pública do Exame de Qualificação será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do PPGCA, sendo estabelecidos os tempos de defesa de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para Mestrado e de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para Doutorado, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 (trinta) minutos para as arguições.

Parágrafo único: O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do Exame de Qualificação, quando houver participação de docentes de outras instituições ou *campus* da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Art. 70°. O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo de defesa a ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 71°. O prazo para defesa de mudança de projeto de Dissertação é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 72°. O prazo para defesa de mudança de projeto de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 73°. Em caso de mudança de projeto deverá ser realizada nova qualificação atendendo o que dispõe o Artigo 67.

SUBSEÇÃO VIX

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 74°. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1°. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento do PPGCA.

§ 2°. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento do PPGCA.

Art. 75°. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, o discente regularmente matriculado no PPGCA deverá, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 40 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação.
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos.
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.
- d) apresentar comprovante de submissão de um ou dois artigo (s) científico (s) com fator de impacto mínimo estabelecido por meio de decisões do Colegiado do PPGCA, levando-se em conta os critérios estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

Art. 76°. Por solicitação do discente ou do docente, com a concordância do Colegiado do PPGCA, mediante justificativa plausível, poderá haver mudança na orientação para conclusão da Dissertação ou Tese.

§ 1°. O prazo para mudança de orientação em nível Mestrado é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGCA.

§ 2°. O prazo para defesa de mudança de orientação em nível Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGCA.

Art. 77°. A elaboração da Dissertação ou da Tese deverá seguir as normas estabelecidas pelo Sistema de Bibliotecas da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Parágrafo único. Os discentes em concordância com seu orientador podem optar pela apresentação dos artigos na íntegra como capítulos da Dissertação ou da Tese.

Art. 78°. A defesa de Dissertação ou da Tese será realizada perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta por membros titulares e suplentes, respeitando-se os seguintes critérios:

I – não possuir vínculo familiar com o discente.

II – apresentar doutorado na área específica ou afim à qualificação, dissertação ou tese.

III – não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

IV – possuir no quadriênio anterior à data da banca, produção científica compatível com critérios a serem determinados por decisões de colegiado, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

Art. 79°. A composição das bancas examinadoras obedecerá ao seguinte quantitativo:

I – para a Defesa de Dissertação, a banca será presidida pelo orientador, e composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com pelo menos 1 (um) participante externo ao PPGCA e preferencialmente externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao programa.

II – para a Defesa de Tese, a banca será presidida pelo orientador, e composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com pelo menos 2 (dois) participantes externos, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao programa.

§ 1°. Na impossibilidade da participação do orientador em quaisquer das bancas examinadoras, o Coordenador do PPGCA ou seu substituto institucional assume a presidência da banca.

§ 2°. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa de Dissertação ou Tese, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 80°. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a Coordenação do PPGCA homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa, conforme documentação submetida pelo orientador no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa de Dissertação ou da Tese.

Art. 81°. A apresentação pública da defesa de Dissertação ou Tese será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do PPGCA, sendo estabelecidos os tempos de defesa de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para Mestrado e de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para Doutorado, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 (trinta) minutos para as arguições.

§ 1°. O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação da defesa de Dissertação ou Tese, quando houver participação de docentes de outras instituições ou *campus* da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 2º. Quando a defesa de Dissertação ou Tese resultar em patente, poderá ser dispensada sessão pública, sendo a propriedade da patente estabelecida conforme regulamentação específica.

Art. 82º. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo (a) secretário (a) do PPGCA, devendo o (a) mesmo (a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo (a) secretário (a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 83º. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do PPGCA.

Art. 84º. O discente reprovado na defesa da dissertação ou tese não poderá prestar novo exame.

SUBSEÇÃO X

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 85º. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA e deste Regulamento.

Art. 86º. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela DRE da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo 85.

§ 1º. Caberá à Coordenação do PPGCA solicitar a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente solicitando o Diploma.

II – certidão da Coordenação do PPGCA atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA.

IV – cópia do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, quando couber, para concluintes do Doutorado.

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF do discente.

VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela DRE da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87°. As atividades do PPGCA estarão sujeitas ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

Art. 88°. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas no PPGCA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

Art. 89°. O discente que tiver ingressado no PPGCA antes da entrada em vigor deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 90°. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGCA, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 91°. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró (RN), XX de XXX de 201X.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal